



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**

ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**LEI Nº 1.839 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo a conceder subvenção econômica para o subsídio tarifário do transporte coletivo urbano de passageiros no município de São Gonçalo do Amarante-CE com isenção integral de tarifa para o usuário denominado “Vem de Graça”.*”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica instituído no município de São Gonçalo do Amarante o Programa “Vem de Graça” a se reger pelas disposições contidas nesta lei e nos instrumentos que a vierem regulamentar.

**Art. 2º.** O programa instituído por esta lei tem por premissa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção econômica para o subsídio da tarifa do transporte coletivo de passageiros no município de São Gonçalo do Amarante, a funcionar com isenção integral de tarifa para o usuário.

**Art. 3º.** A concessão do subsídio tarifário está em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

**Art. 4º.** A isenção tarifária ao usuário, nos termos previstos nesta lei alcança todas as linhas urbanas atendidas atualmente pelo serviço de transporte coletivo, linhas rurais, distritais e interdistritais, entre outros, preservando o quadro de horários de atendimento das rotas conforme disposto no Anexo I desta lei.

**Parágrafo único.** Em caso de acréscimo significativo da demanda poderá o Município ampliar a oferta de ônibus, assim como, acrescentar novos horários nas rotas de atendimento, aplicando-se o raciocínio inverso no caso de redução da procura em determinadas rotas ou horários que não justifique a manutenção do serviço descrito no Anexo

**Art. 5º.** No termo de contrato a ser firmado com a concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros deverá conter exigência de que os serviços serão prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e atualidade.



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**Art. 6º**- A subvenção econômica de que trata esta Lei visa garantir o deslocamento dos usuários no âmbito do território municipal, por meio da prestação de um serviço de transporte coletivo de passageiros adequado e cuja ampliação do atendimento existente se faz necessária.

**Art. 7º**. Fica estabelecido que a empresa terá exclusividade na execução dos serviços objeto desta subvenção após a homologação do certame licitatório para tal propósito, não podendo conceder ou contratar outra empresa para prestação de quaisquer serviços que não estejam previstos na presente subvenção, durante a sua vigência.

**Art. 8º**. A subvenção econômica de que trata esta lei será aplicada após processo licitatório das rotas constantes no Anexo I desta lei, e será pago mensalmente à concessionária a partir do mês do primeiro dia do contrato.

**Parágrafo único**. O valor da contraprestação oferecida à concessionária deverá ser definido levando-se em conta as tarifas vigentes no período.

**Art. 9º**. A subvenção econômica para o subsídio da tarifa do transporte público coletivo urbano de passageiros do município de São Gonçalo do Amarante autorizada nesta Lei será concedida apenas e tão somente para as rotas constantes do Anexo I.

§ 1º. O município de São Gonçalo do Amarante providenciará a aprovação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e realizará licitação para o serviço público de transporte coletivo de passageiros.

§ 2º. O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, considerando redução da receita municipal em percentuais acima de 30% (trinta por cento), decorrente de alterações na legislação vigente.

**Art. 10º**. Constituir-se-ão obrigações da Concessionária:

I – mensalmente, a concessionária deverá disponibilizar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - SDE, acesso ao sistema de controle de passageiros e quilometragem realizada, para fiscalização e acompanhamento de toda movimentação de cada veículo;

II – apresentar, mensalmente, relatório sintético demonstrando a quilometragem rodada e a quantidade de passageiros transportados em cada linha/horário;

III – promover o transporte dos usuários em conformidade com o quadro de horários e itinerários constante do Anexo I, dando-lhe publicidade, devendo, ainda, obter prévia autorização para promover qualquer alteração que se fizer necessária;

IV – identificar, na parte externa dos veículos a legenda “PROGRAMA VEM DE GRAÇA”, a fim de orientar o usuário e diferenciar a frota dos itinerários acobertados por fretamento ou especiais.





**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**Art.11º.** A subvenção de que trata esta lei não afeta ou substitui os auxílios financeiros para deslocamentos intermunicipais concedidos a estudantes.

**Art.12º.** Os casos omissos a respeito da matéria de que trata esta Lei deverão ser regulamentados por decreto ou portaria do poder executivo municipal.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Marcelo Ferreira Teles**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**ANEXO I**

LINHA	ITINERÁRIOS	HORÁRIOS	PERIODICIDADE
BR 222	Croatá/Violete/Umarituba/Sede	Saídas	6:00 h
			12:30 h
	Sede/Umarituba/Violete/Croatá	Retorno	11:30 h
			18:00 h
Sertão	Cágado/Serrote/Curral Grande/Várzea Redonda/Nova Vista/Sede	Saídas	5:30 h
			14:00 h
	Sede/Nova Vista/Várzea Redonda/Curral Grande/Serrote/Cágado	Retorno	11:30 h
			18:00 h
Litoral 1	Taíba/Tabuba/Siupé/Sede	Saídas	6:00 h
			12:30 h
	Sede/Siupé/Tabuba/Taíba	Retorno	11:30 h
			18:00 h
Litoral II	Pecém/Parada/Bolso/Acende Candeia/Sede	Saídas	6:00 h
			12:30 h
	Sede/Acende Candeia/Bolso/Parada/Pecém	Retorno	11:30 h
			18:00 h



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006.06.12/2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1.839/2023**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
**Marcelo Ferreira Teles**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**